

DEPARTAMENTO DE
OFTALMOLOGIA
E CIÊNCIAS VISUAIS



R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 5576-4981 | +55 11 5576-4848 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br | oftalmo.epm.br

Regimento Interno

Cursos de Especialização

Oftalmologia e Ciências Visuais

São Paulo

2022

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. Os Cursos de Especialização constituem modalidade de ensino de extensão, destinada a médicos, caracterizada por treinamento em serviço sob orientação de profissionais médicos(as) de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º. Os cursos de especialização do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais adotam o processo de seleção dividido em duas etapas. A primeira etapa é constituída por prova teórica com questões de múltipla escolha que envolve todas as áreas da oftalmologia. A segunda etapa é constituída por entrevista, prova específica e avaliação de currículo.

§ 2º. Poderão ingressar nos cursos de especialização da EPM/UNIFESP médicos(as) oftalmologistas que tenham título de especialista em Oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

Art. 2º. Os cursos de especialização têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico
- II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo é necessário que o especializando cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes deste programa.

Art. 3º. Os cursos de especialização em Oftalmologia têm um(a) Coordenador(a), e um(a) vice-coordenador(a).

§ 1º. A **Comissão Interna dos Cursos de Especialização** em Oftalmologia é composta pelo(a) coordenador (a) e vice-coordenador(a) do Programa de Oftalmologia, pelo(a) representante dos alunos de especialização, e pelo(a) chefe e vice-chefe do Departamento.

§ 2º. O(a) **coordenador(a)** é um(a) **docente** indicado(a) pelo(a) chefe do Departamento e ratificado pelo Conselho do Departamento.

§ 3º. O(a) **vice-coordenador (a)** é um(a) docente ou médico(a) especialista em Oftalmologia do quadro de técnicos-administrativos em educação (TAE), preferencialmente com título de doutorado em Medicina, indicado(a) pelo(a) chefe do Departamento.

§ 4º. O **representante dos especializandos** é um(a) aluno indicado(a) por seus pares.

§ 5º. Todas as atividades do curso de especialização serão realizadas, preferencialmente, sob a orientação ou supervisão de um(a) profissional mais experiente do corpo clínico do HU-HSP-EPM.

Art. 4º. Os cursos de especialização em Oftalmologia têm duração de um ano, e consistem de atividades teóricas e práticas.

§ 1º. As atividades práticas são organizadas em esquema de rodízio. A duração de cada estágio do rodízio é dividida dentro de cada sector e dependem da subespecialidade, levando-se em consideração os dias úteis disponíveis e a carga horária semanal de cada curso.

§ 2º. Os especializandos devem cumprir os rodízios respeitando ordem crescente de aprendizado e de complexidade. Nesses rodízios, desenvolvem-se atividades didático-acadêmicas e assistenciais em cada sector do Departamento.

§ 3º. A definição dos estágios dos rodízios e de sua ordenação é divulgada no conteúdo programático dos cursos, estabelecido anualmente pelo(a) coordenador(a) de cada curso com anuência da chefia do Departamento.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOS ESPECIALIZANDOS

Art. 5º. As atividades obrigatórias dos cursos de especialização em Oftalmologia podem ser desenvolvidas entre as 7:00h da manhã e as 19:30h dos dias úteis, sendo às segundas-feiras até as 20:30h (reunião geral semanal – *Grand Round*); além das atividades de plantão, segundo escala que pode incluir o período noturno, finais de semana e feriados. A carga horária semanal obrigatória é definida em cada curso/setor.

§1º. O especializando tem direito a uma hora para o almoço, durante os dias úteis, e a uma hora para o jantar, no dia em que estiver de plantão.

§2º. O especializando deve assegurar-se de que as atribuições do dia ou do plantão estejam devidamente encaminhadas antes de deixar o serviço; é obrigatória a passagem do plantão.

§3º. As atividades são desempenhadas preferencialmente no complexo EPM/UNIFESP/HU-II/Hospital São Paulo (HU-HSP). Atividades fora desse complexo são possíveis sob supervisão adequada, mediante acordo formal de colaboração segundo as regras da EPM/UNIFESP, autorização do(a) Coordenador(a) e ciência da Chefia do Departamento.

Art. 6º. As atividades teórico-práticas obrigatórias a todos os alunos do curso de especialização são definidas por cada curso/setor. A participação no Grand Roud, reunião realizada pelo Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais, é obrigatória. Cada setor definirá a carga teórica em aulas específicas e reuniões clínicas. Ao especializando recomenda-se participar de outras atividades teóricas do Departamento, incluindo cursos do CEO Moacyr Álvaro, perante calendário publicado com antecedência adequada, inclusive durante os sábados. É compulsória a participação nos cursos do setor do qual o aluno faz parte.

Art. 7º. As atividades práticas de cada rodízio são definidas pelos respectivos Setores responsáveis, em conjunto com o(a) coordenador(a) dos cursos de especialização e com a chefia do Departamento, no início do ano letivo.

§ 1º. As atividades práticas eletivas podem ser desenvolvidas entre as sete horas da manhã e as 18 horas.

§ 2º. As atividades práticas dentro de cada rodízio têm prerrogativa de horário sobre as atividades teóricas.

§ 3º. As atividades práticas de plantão no pronto-socorro do HU-HSP seguem escala que pode incluir o período noturno, finais de semana e feriados.

§ 4º. Faltas a atividades práticas devem ser comunicadas previamente (ou assim que possível), e precisam ser justificadas por meio de atestado médico, ou ter autorização prévia do(a) chefe do Setor.

§ 5º. O especializando deverá participar de atividades assistenciais extraordinárias do Departamento, incluindo mutirões e outros projetos de atendimento, inclusive aos sábados, perante escala e calendário publicados com antecedência adequada. Ficam dispensados aqueles de plantão, em descanso pós-plantão ou em período de férias.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DISTRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 8º. Os cursos de especialização em Oftalmologia têm carga horária definida em cada curso de especialização, dividida em parte prática e teórica.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ESPECIALIZANDOS

Art. 9º. É direito do especializando que lhe sejam disponibilizadas as facilidades didáticas, científicas e assistenciais para que possa exercer suas funções de treinamento específico na especialidade, sempre respeitadas as condições técnicas e financeiras do Serviço (Departamento/EPM/UNIFESP/HU-HSP).

§ 1º. Fica assegurado ao especializando o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, de acordo com a lei vigente, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Núpcias (8 dias)
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua

guarda ou tutela (8 dias).

§ 2º. Fica assegurado ao especializando o direito ao afastamento, porém com reposição de igual tempo do afastamento, nas seguintes hipóteses e nos prazos definidos por lei, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Nascimento ou adoção de filho
- II. Licença maternidade
- III. Licença médica, pelo tempo necessário, comprovado por atestado médico, entregue para a Coordenação, a qual se encarrega de encaminhar à Pro-reitoria de Extensão.

Art. 10º. O especializando tem direito de solicitar períodos de licença para participação em cursos e congressos externos ao Departamento e diretamente relacionados à sua formação na especialidade e que serão atendidos de acordo com as necessidades do Serviço, decisão discricionária do chefe do Setor.

§ 1º. A liberação abrange somente o congresso anual do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, o SIMASP (congresso anual do Departamento) e o *Research Days* (encontro anual de pesquisa do Departamento), respeitando-se e privilegiando-se a escala de plantões. Deve ser entregue o certificado como comprovante de participação, para abono das faltas.

§ 2º. Excepcionalmente, o especializando pode solicitar licença para apresentação de trabalho científico (em que seja primeiro autor) em eventos adicionais de notória importância na área, preferencialmente, fora do país. Será necessário entregar o certificado, como comprovante de participação, e compensar a carga horária dentro do mesmo ano acadêmico, de acordo com as necessidades do Serviço, decisão discricionária do chefe do Setor.

§ 3º. A licença não é automática, e é concedida pelo(a) coordenador(a), em concordância com o responsável pelo estágio em curso (chefe de Setor), e medidas devem ser adotadas, com antecedência adequada, para se diminuir o impacto no atendimento (remanejamento da escala ou redimensionamento das agendas).

§ 4º. O especializando tem direito de participar, sem ônus, dos cursos do Setor de que participa e organizados pelo Departamento, desde que não haja conflito com a escala regular e de plantões.

Art. 11º. O especializando tem direito de ser tratado com respeito, urbanidade, discrição e lealdade.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ESPECIALIZANDOS

Art. 12º. É dever do especializando cumprir todas as atividades a ele designadas pela Pró-reitoria de extensão e pelo Departamento.

Art. 13º. É dever do especializando acessar a programação das atividades e horários nos estágios, assim como informar-se de temas, bibliografia e preceptor responsável.

Art. 14º. São deveres dos especializando:

- I. Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade no cuidado dos pacientes.
- II. Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico e assistencial em Oftalmologia e do Departamento.
- III. Comparecer a todas as reuniões convocadas por seus superiores.
- IV. Portar o crachá de uso obrigatório e em local de fácil visibilidade.
- V. Trajar-se de forma compatível com o local e a circunstância, e, especialmente, usar avental branco e trajes adequados quando em ambiente hospitalar.
- VI. Cumprir com as obrigações de rotina e, se necessário, prestar colaboração ao setor em que esteja no rodízio, fora do horário de trabalho, quando solicitado pelo chefe do Setor, coordenador ou chefe do Departamento.
- VII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade.
- VIII. Respeitar as Normas Legais e Regulamentares, o Código de Ética do Conselho Federal de Medicina, e os Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Paulo (disponíveis no site do Departamento).
- IX. Levar ao conhecimento dos superiores irregularidades das quais tenha conhecimento.
- X. Levar ao conhecimento dos superiores quaisquer dificuldades que esteja enfrentando nas atividades do curso de especialização.
- XI. Cumprir rigorosamente os horários fixados. Há previsão para instalação de registro eletrônico de entrada e saída.
- XII. Preencher adequadamente o prontuário médico eletrônico (PEP), colocando o maior número possível de dados, incluindo diagnóstico e tratamento, em todo atendimento.
- XIII. Zelar pelo seu usuário e senha da intranet e do PEP, que são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º. É dever do especializando apresentar seminários, casos e artigos quando solicitado pela chefia dos setores, bem como casos no *Grand Round* e um trabalho científico em forma de pôster ou tema livre no evento anual *Research Days*.

CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 16º. A conclusão final do curso de especialização dependerá do cumprimento integral da carga horária do programa, entrega do TCC (quando previsto em edital) e da aprovação nas avaliações do especializando.

Art. 17º. Para avaliação do especializando podem ser utilizadas as seguintes modalidades:

- I. Prova escrita
- II. Prova oral
- III. Prova prática
- IV. Avaliação de atitudes.

§ 1º. As provas teóricas são realizadas de acordo com cada setor.

§ 2º. A avaliação oral de habilidades é realizada por meio de discussão de casos durante os ambulatórios e, quando houver necessidade, prova prática de habilidades.

§ 3º. A avaliação de atitudes será realizada por banca avaliadora composta pelos preceptores e chefes dos Setores após o término de cada rodízio.

§ 4º. O peso de cada avaliação é definido pelo(a) coordenador(a) de cada curso.

Art. 18º. O especializando que apresenta desempenho inferior a 7,0 (sete) na média final da avaliação teórico-prática é submetido à reavaliação definida pelo(a) coordenador(a) em conjunto com o(a) chefe do Setor.

Art. 19º. O especializando que não obtém aprovação na Banca de Avaliação pode ser desligado do Programa.

Art. 20º. O especializando realiza avaliação do corpo docente e do Programa, uma vez ao ano, coordenada pelo seu representante, que apresenta as conclusões ao(à) coordenador(a).

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21º. O especializando está sujeito às sanções disciplinares definidas e executadas de acordo com o Regimento Geral da UNIFESP e do Corpo Clínico do Hospital São Paulo:

- I. Repreensão verbal
- II. Repreensão por escrito
- III. Termo de ajuste de conduta
- IV. Suspensão
- V. Eliminação

Art. 22º. Todas as sanções disciplinares administradas serão encaminhadas à Pró-reitoria de Extensão pelo(a) coordenador(a), após averiguação prévia da ocorrência.

Parágrafo único. Cabe ao(à) coordenador(a), ao chefe ou vice-chefe do Departamento convocar o aluno para esclarecimento oral ou por escrito, dando-lhe plenas e totais condições de defesa.

Art. 23º. A **REPREENSÃO VERBAL** pode ser feita por docentes, preceptores-chefes ou chefes de Setor, e deve ser imediatamente comunicada ao(à) coordenador. A **REPREENSÃO POR ESCRITO** é aplicada pelo coordenador dos cursos de Especialização e motivada por reincidência de conduta inadequada. Em caso de não resolução do problema, o coordenador dos cursos deve encaminhar o ocorrido à Comissão Disciplinar Interna (composta pelo chefe ou vice-chefe do Departamento [presidente], chefe da Disciplina Oftalmologia, coordenador dos cursos de Especialização e por um professor titular), que também pode atuar como instância de conciliação e recurso.

Art. 24º. Está sujeito à penalidade de **REPREENSÃO POR ESCRITO** o especializando que:

- I. Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas
- II. Desrespeitar o Código de Ética Médica
- III. Não cumprir tarefas designadas
- IV. Realizar agressões verbais entre colegas ou para com outros
- V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição
- VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores
- VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição
- VIII. Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores.

Art. 25º. Um Termo de Ajuste de Conduta será celebrado na Comissão Disciplinar Interna naqueles casos não resolvidos após repreensão escrita e quando o especializando:

- I. Não participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico e assistencial do curso
- II. Não comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores
- III. Não portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade
- IV. Não se trajar de forma compatível com o local e circunstância
- V. Não se dedicar com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes
- VI. Não cumprir com as obrigações de rotina
- VII. Não prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência
- VIII. Não levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado
- IX. Não cumprir horários fixados.

Art. 26º. A Comissão Disciplinar Interna pode aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** (três a dez dias) ao especializando por:

- I. Reincidência de má conduta punível com **REPREENSÃO POR ESCRITO**
- II. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do especializando
- III. Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível
- IV. Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional
- V. Ausência não justificada das atividades do curso por período superior a 24 horas
- VI. Falta aos plantões médicos
- VII. Agressões físicas entre colegas ou entre o especializando e qualquer pessoa.

Art. 27º. A Comissão Disciplinar Interna pode aplicar a penalidade de ELIMINAÇÃO, que deverá ser referendada pelo Conselho do Departamento, ao especializando que:

- I. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão
- II. Não comparecer às atividades do curso, sem justificativa, por três dias consecutivos ou 15 dias intercalados, no período de até seis meses
- III. Colocar em risco a segurança ou a vida de pacientes, de colegas ou a própria, por omissão, imperícia ou negligência.
- IV. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição ou na seleção.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28º. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho do Departamento, que poderá encaminhar, com ciência do(a) coordenador(a) e da chefia do Departamento, a situação à Pró-reitoria de Extensão, sempre que julgar necessário.

Art. 29º. Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho do Departamento, e poderá ser alterado, de acordo com as necessidades, mediante proposta aprovada em reunião do Conselho.

Data de aprovação pelo Conselho do Departamento: 23/02/2022

São Paulo, 23/02/2022.

**Prof. Dr. Caio Vinicius
Saito Regatieri**
Coordenador dos Cursos de
Especialização

**Prof. Dr. Ivan Maynard
Tavares**
Chefe do Departamento